

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E O CUSTO ALUNO-QUALIDADE INICIAL (CAQi): UMA REVISÃO DA LITERATURA

Lázaro Caio Rolim Pena

Mestrando do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Humanidades-IEAA/UFAM. e- mail: lazaro.pena@ufam.edu.br

Andreia Soares de Almeida

Mestranda do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Humanidades-IEAA/UFAM. e- mail: andreia.almeida@ufam.edu.br

Ângela Maria Gonçalves de Oliveira

Doutora em Educação pela UNICAMP e docente do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Humanidades-IEAA/UFAM. e- mail: angelabiase@ufam.edu.br

INTRODUÇÃO

O presente estudo reúne os resultados de uma pesquisa de revisão da literatura no campo das políticas públicas e do financiamento da educação no âmbito de um ensaio científico do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Humanidades (PPGECH), do Instituto de Educação, Agricultura e Meio Ambiente (IEAA), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Objetiva discutir, inicialmente alguns conceitos e apontamentos no que tange ao financiamento público em educação já sinalizadas por estudiosos, com destaque para: Carreira e Pinto (2007), Bomfim (2022) entre outros. Em seguida apresentar a base legal e outras diretrizes sobre o padrão mínimo de qualidade na educação. Por fim, pontua-se partes de discussões e debates educacionais que delineiam as dimensões que compõem o padrão mínimo de qualidade, através do instrumento do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), portanto, trata-se de uma revisão de literatura.

DESENVOLVIMENTO

De acordo com Pinto, Ximenes e Carvalho (2022) o financiamento da educação pública e a captura do orçamento público brasileiro passam por progressivas desconstruções dos direitos e garantias já legitimados na Constituição Federal de 1988.

Articulada a essa discussão, pontuam-se os questionamentos de Bomfim (2022), acerca da ampliação do investimento na educação pública, afirmando que a má gestão dos recursos públicos educacionais revela a necessidade de situar parâmetros que impulsionem investimentos suficientes à qualidade do ensino, além de indicadores e

metas que orientem atuações de gestores educacionais quanto aos investimentos educacionais.

Bomfim (2022), afirma que o investimento público é o principal vetor da qualidade do ensino, considerando que para a melhor organização e funcionamento das políticas públicas é imprescindível o adequado financiamento da educação, visto que o investimento educacional é o montante necessário para abarcar os insumos humanos e materiais para a materialização da qualidade da educação pública brasileira.

Tais discussões esbarram no debate da qualidade do ensino, tendo em vista que se trata de um objeto fundamental na legislação educacional brasileira que assegura que o ensino público deve seguir padrões mínimos de qualidade, conforme o art. 206 da Constituição Federal de 1988 determinando que o ensino será ministrado “com base na garantia de padrão de qualidade” e estabelece a função redistributiva e supletiva da União, “de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e um padrão mínimo de qualidade do ensino”.

Em conformidade com a CF/88, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96, regulamenta em seu artigo 4º, a necessidade de definição de padrões mínimos de qualidade, referidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Tais determinações legais deverão ser materializadas por meio de políticas públicas, entendidas como a materialidade do Estado, isto é, a ação do Estado em favor do povo (Azevedo, 1997).

Uma dessas políticas é o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014). A meta 7 prevê: “Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb”. A meta 20 prevê “ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Brasileiro (PIB) do país até o 5º ano de vigência dessa lei e, no mínimo a equivalência de 10% ao final do decênio (BRASIL, 2014).

Para o cumprimento das metas do PNE, foi aprovado, em 2020, um novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), por meio da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública. O Fundeb deve garantir através do investimento e na distribuição dos recursos a equidade e

cooperação entre os entes federativos, redistribuição dos recursos vinculados à educação, garantia e melhoria da educação básica e valorização do magistério.

Nesse contexto, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação criou o Custo Aluno- Qualidade Inicial - CAQi, que é um instrumento indicador de quanto dever ser investido, anualmente, por alunos para que se tenha, de fato, uma educação de qualidade.

Para realizar este cálculo, o CAQi considera condições como tamanho das turmas, formação, salários e carreira compatíveis com a responsabilidade dos profissionais da educação, instalações, equipamentos e infraestrutura adequados, e insumos como laboratórios, bibliotecas, quadras poliesportivas cobertas, materiais didáticos, entre outros, tudo para cumprir o marco legal brasileiro. Assim, o CAQi contempla as condições e os insumos materiais e humanos mínimos necessários para que os professores consigam ensinar e para que os alunos possam aprender. A ideia central é que a garantia de insumos adequados é condição, para o cumprimento do direito humano à educação de qualidade.

(IN) CONCLUSÕES

A pesquisa demonstrou que debater e discutir investimento e qualidade na educação são temáticas centrais da educação pública como forma de viabilizar estudos aprofundados que melhorarão as políticas públicas e fazer cumprir as diretrizes e ações se referendam no ideário legal e normativo brasileiro.

Nesse estudo viabilizamos discussões acerca da qualidade da educação a partir do Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi, procurando relacionar com a materialização de políticas educacionais, a exemplo do PNE 2024-2024. Este determina a utilização do CAQi como parâmetros de financiamento da educação básica, que deveria ter sido implementado num período de até dois anos depois de sua regulamentação e a aprovação do Novo Fundeb, que assegura uma redistribuição dos recursos mais justa, ou seja, o novo fundo e o CAQi representariam ao investimento mínimo necessário para a oferta de uma educação de qualidade.

Tal análise exige a continuidade da pesquisa e do estudo sob as teses críticas e defensoras dos instrumentos em questão, a fim de promover discussões mais amplas das políticas públicas e do direito educação de qualidade para todas as pessoas.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, J. M. L. DE. **A educação como política pública**. Campinas, SP: Autores Associados, 1997.
- BOMFIM, Daiesse Quênia Jaala Santos. **O custo da educação pública no Brasil: uma visão contemporânea sobre investimento e qualidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constituição nº 108**, de 26 de agosto de 2020.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. **Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2020.
- BRASIL. **Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.
- CARREIRA, Denise; PINTO, José Marcelino de Rezende. **Custo aluno-qualidade inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil**. São Paulo: Global, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2007.
- CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Educação pública de qualidade: quanto custa esse direito?** – 2. ed. – São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011. Disponível em 2ª Edição 2011 - Educação pública de qualidade: quanto custa esse direito? | CNDE (campanha.org.br) Acesso no dia 22/04/2023.
- DIEL, Elisandra Henn, et, al. **Desempenho De Municípios Brasileiros em Relação à Estratégia de Investimento Público em Educação**. Revista Desenvolvimento em Questão. Editora Unijuí. ano 12, nº. 26, abr./jun., 2014.
- PINTO, Élica Graziane; XIMENES, Salomão Barros; CARVALHO André Roncaglia. **A Educação como Investimento Público: Necessidade Política, Debate Econômico e Proposições Institucionais**. Education Policy Analysis Archives Vol. 30 No. 47, 2022.